



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	10030000083/18	19/07/2019 13:46:33	NUCLEO PASSOS

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00323894-6 / NILO DE OLIVEIRA COSTA	2.2 CPF/CNPJ: 161.398.011-68	
2.3 Endereço: RUA CAP ANTONIO COSTA OLIVEIRA, 155	2.4 Bairro: CENTRO	
2.5 Município: IBIRACI	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 37.990-000
2.8 Telefone(s): (35) 3521-8954	2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00323894-6 / NILO DE OLIVEIRA COSTA	3.2 CPF/CNPJ: 161.398.011-68	
3.3 Endereço: RUA CAP ANTONIO COSTA OLIVEIRA, 155	3.4 Bairro: CENTRO	
3.5 Município: IBIRACI	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 37.990-000
3.8 Telefone(s): (35) 3521-8954	3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Capao dos Porcos Ou Tabatinga	4.2 Área Total (ha): 58,8926
4.3 Município/Distrito: IBIRACI	4.4 INCRA (CCIR):
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 10264 Livro: 2 Folha: 12915 Comarca: IBIRACI	
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 279.800 Datum: WGS-84
	Y(7): 7.734.280 Fuso: 23K

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Grande
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 14,77% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)

5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Cerrado	58,8926
Total	58,8926
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Pecuária	10,4970
Agricultura	10,8707
Nativa - sem exploração econômica	36,8925
Infra-estrutura	0,4204
Outros	0,2120
Total	58,8926

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				8,4258
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado				Agrosilvipastoril 0,5000
Outro:				
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		10,1364	ha	
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural		101,0000	un	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		10,1364	ha	
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural		101,0000	un	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Cerrado				10,1364
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Cerrado				10,1364
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	279.205	7.735.125
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em mei	SIRGAS 2000	23K	279.830	7.734.435
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Agricultura	IMPLANTACAO DE CULTURA DE CAFE			10,1364
Total				10,1364
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA		94,13	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):		(dias)		
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: MUITO BAIXO.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS**1. HISTÓRICO:**

- Data da formalização do processo: 07/03/2018
- Data da vistoria: 10/10/2018
- Data da solicitação de informações complementares: 18/10/2018
- Data da apresentação das informações complementares: 18/12/2018
- Data do parecer técnico: 17/07/2019

2. OBJETIVO:

É objeto desse parecer analisar a solicitação de autorização para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, na área de 10,1364 hectares e corte de 101 árvores isoladas nativas vivas, visando o uso alternativo do solo para implantação de cultura de café.

3. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO:

Trata-se de imóvel rural denominado Fazenda Capão dos Porcos ou Tabatinga, localizado no município de Ibiraci/MG, possui uma área total de 58,8926 ha, o que corresponde a 2,10 módulos fiscais (MF Municipal = 28 ha).

O imóvel se encontra registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ibiraci/MG, sob n. 10.264, conforme certidão imobiliária acostada ao processo, a folha 03.

A matrícula 10.264 em questão teve sua origem na unificação, datada de 04/06/2014 e realizada em virtude de Inventário de Bens, de outras 05 (cinco) matrículas sendo: R-6.089, R-8.762, R-10.921, R-11.450 e R-9.429, e desta forma, podemos afirmar que a área total do imóvel era inferior a 4 Módulos Fiscais na data corte estabelecida pela legislação, 22/07/2008.

Conforme definição do Mapa de Aplicação da Lei n.º 11.428/06, elaborado pelo IBGE e informações constantes no ZEE/MG, a propriedade está localizada nos domínios do Bioma Cerrado, e a fitofisionomia predominante nos remanescentes florestais da propriedade caracteriza-se como Cerrado Strito Sensu e Campo Cerrado.

Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 14,77% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.

O uso do solo da propriedade é composto por remanescentes de vegetação nativa regional, cultura de café, pastagem com árvores, benfeitorias e estradas, conforme planta topográfica acostada na folha 47 do presente processo.

As Áreas de Preservação Permanente da propriedade estão compostas por remanescente de Cerrado e campo cerrado e o por áreas de pastagem, a ser objeto de recomposição florestal.

3.1. Cadastro Ambiental Rural e Reserva Legal:

A propriedade está inscrita junto ao SICAR, conforme Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR acostado ao processo, folhas 29 a 31, sob n. MG-3129707-9684.D173.BEF0.4FCD.A3F3.E060.05D4.F94B.

A área de Reserva Legal fora demarcada no CAR contemplando a área de 13,7992 hectares, em vegetação nativa fora de APP, contemplando dois imóveis contíguos do requerente, e perfazem o percentual mínimo de 20% estabelecidos pela legislação vigente. Desta forma, a inscrição no CAR supracitada fora considerada satisfatória.

4. DA INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA:

Está sendo requerida autorização para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, na área de 10,1364 hectares e corte de 101 árvores isoladas nativas vivas, visando o uso alternativo do solo para implantação de cultura de café.

Segundo o Plano Simplificado de Utilização Pretendida, acostado ao processo às folhas 09 a 17, a fitofisionomia da vegetação requerida para supressão é Cerrado Strito Sensu.

Conforme planta topográfica acostada ao processo à folha 47, a área requerida se encontra dividida em duas glebas, localizadas fora de APP e RL, e estão compostas por vegetação em estágio inicial de regeneração natural.

O referido plano apresenta também a identificação das árvores isoladas requeridas para corte (101 unidades) com as respectivas coordenadas geográficas, e que após conferência em campo, fora considerada satisfatória.

O rendimento lenhoso decorrente da supressão requerida na área de 10,1364 hectares fora estimado em 73,10 m³ de lenha nativa, e para o corte das árvores isoladas foi estimado o volume de 21,03 m³ de lenha nativa, conforme informado no Plano Simplificado de Utilização Pretendida. Não ocorrerá rendimento lenhoso em madeira dada à sinuosidade dos fustes (característica típica dos Cerrados) e pela baixa resistência da madeira ao ataque de cupins e brocas.

As taxas de expedientes e as taxas florestais foram devidamente recolhidas, conforme comprovantes acostados às folhas 48 a 50 do presente processo.

Não fora recolhida a taxa de reposição florestal até a presente data, tendo em vista que a intervenção ambiental ainda será objeto de controle processual. A reposição florestal referente ao rendimento lenhoso da área eventualmente deferida será recolhida em momento oportuno.

São coordenadas UTM de referência das áreas de intervenção ambiental: UTM X=279.870/Y=7.734.810 e X=279.205/Y=7.735.125, fuso 23k, Datum SIRGAS 2000.

4.1. Das eventuais restrições ambientais:

A propriedade está inserida em área prioritária para conservação baixa e possui grau de vulnerabilidade natural muito baixa, conforme consulta realizada no IDE-SISEMA.

A propriedade não está localizada em unidade de conservação ou zona de amortecimento.

A área requerida não está inserida em Reserva da Biosfera da Mata Atlântica, conforme a plataforma de dados do IDE-SISEMA.

Fora apresentado documentação acerca do licenciamento ambiental da propriedade, mas pelo porte e tipo de atividade desenvolvida no local – código G-01-03-1 da DN COPAM 217/17 – a atividade não é passível de Licença Ambiental, sendo desnecessária a apresentação de FCE eletrônico.

4.2. Da vistoria realizada:

Em vistoria técnica realizada na propriedade, foram verificadas as árvores isoladas requeridas para corte bem como as áreas requeridas para supressão. Assim, passo a descrever as intervenções ambientais ora pretendidas isoladamente, de forma a facilitar a compreensão das informações:

4.2.1 SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA, NA ÁREA DE 10,1364 HECTARES:

A área requerida totaliza 10,1364 hectares, dividida em 02 glebas distintas, demarcadas na planta topográfica acostada ao processo a folha 47, nas seguintes coordenadas UTM de referência:

- Área requerida 1 - 00,5812 ha: X=279.205/Y=7.735.125, fuso 23k, Datum SIRGAS 2000;
- Área requerida 2 - 09,5552 ha: X=279.870/Y=7.734.910, fuso 23k, Datum SIRGAS 2000;

Em vistoria técnica na propriedade, constatou-se que as áreas requeridas 1 e 2, totalizam 10,1364 hectares e possuem características da fitofisionomia Cerrado Strito Sensu, em estágio inicial de regeneração natural, pertencente ao Bioma Cerrado.

As principais características da vegetação nativa ocorrente nessas áreas é possuir folhas coriáceas e/ou dotadas de pilosidades; fuste tortuoso, bifurcado, escleromórfico e dotado de casca grossa, com cobertura arbórea variando entre 20 a 50 % da área, o que os leva a classificá-los como Cerrado Strito Sensu.

Na área requerida 1 (00,5812 hectares) caracteriza-se por apresentar árvores de DAP médio de 15 cm, com altura média de 05 metros, presença de indivíduos jovens, com sub-bosque ralo a moderado, ocorrendo espécies florestais típicas do estágio inicial de regeneração natural da fitofisionomia Cerrado, como: Pindaíba, Pororoca, Pimenta de Macaco, Óleo Copaíba, Pau Terra e arbustos como Murici do campo e Araçá do campo, além de gramínea nativa Capim Barba de Bode e exótica Brachiaria.

Já a área requerida 2 (09,5552 hectares) apesar de possuir maior dimensão, apresenta características de um Cerrado antropizado, com árvores de DAP médio de 10 cm, com altura média de 03 metros, elevada presença de indivíduos jovens, sem sub-bosque e com árvores espaçadas umas das outras, resultando em elevada incidência de luz sobre o solo.

As principais espécies florestais identificadas durante a vistoria na área requerida 2 foram: Mandioqueiro, Pau Terra, Barbatimão, Pau Santo, Lixeira, Pindaíba, Pororoca, Pimenta de Macaco, Faveiro, além de grande quantidade de arbustos como Murici do campo, Araçá e Lobeira, e elevada incidência de gramínea exótica Brachiaria, no sub-bosque.

Em ambas as glebas não foram encontradas espécies florestais consideradas imunes, endêmicas ou objeto de proteção específica, durante a vistoria técnica.

A intervenção ora pretendida nas glebas citadas acima não ocorrerá em RL ou em APP, sendo passível de ocorrência.

O rendimento lenhoso decorrente da supressão das áreas requeridas 1 e 2 está estimado em 07 m3 de lenha nativa por hectare, o que resultará em 73,10 m3 de lenha nativa.

4.2.2 CORTE DE 101 ÁRVORES NATIVAS, VIVAS E ISOLADAS EM MEIO RURAL

Em vistoria técnica realizada na propriedade, constatou-se que as árvores isoladas requeridas estão localizadas em duas áreas de

pastagem, logo na entrada da propriedade e que, em virtude da conversão das pastagens para a cultura de café, a presença das árvores isoladas dificulta a mecanização da atividade agrícola.

As árvores requeridas para corte foram demarcadas na planta topográfica da propriedade (folha 47) e identificadas no PUP apresentado e, em conferência no campo, fora considerada satisfatória.

Os exemplares arbóreos ora requeridos não são protegidos por legislação específica, nem tampouco considerados espécies endêmicas, raras ou ameaçadas de extinção.

O corte das árvores requeridas não ocorrerá em áreas de Reserva Legal, de Preservação Permanente, ou remanescentes do Bioma Mata Atlântica, sendo coordenadas UTM de referência das árvores a serem suprimidas: X=279.830m; Y=7.734.435m, Fuso 23k, DATUM WGS 84, e outras demarcadas na planta topográfica acostada ao processo.

Uma vez que a propriedade se localiza no Bioma Cerrado e considerando que as árvores cujo corte fora requerido não representam espécimes com proteção legal, não fora apresentada proposta de compensação ambiental, uma vez que não se enquadra nos parâmetros exigidos pela DN COPAM 114/2009.

O rendimento lenhoso decorrente do corte das 101 árvores requeridas fora estimado em 21,03 m³ de lenha nativa, conforme informado no Plano de Utilização Pretendida apresentado.

Assim, o rendimento lenhoso total da intervenção requerida no presente processo será de 94,13 m³ de lenha nativa.

4.3. Das medidas mitigadoras e compensatórias:

São propostas medidas mitigadoras determinadas pela equipe gestora do presente processo administrativo, a saber:

- Não utilizar o fogo como método de limpeza do terreno, que deverá ser realizada respeitando-se a declividade do terreno, efetuando o plantio da cultura de café em nível, minimizando o carreamento de material particulado;
- Efetuar a fixação de estacas de madeira ou qualquer outra estrutura de delimitação da área requerida autorizada pelo presente DAIA, durante os trabalhos de remoção da vegetação nativa, de modo a evitar o avanço de máquinas e implementos sobre as áreas de RL e APP;
- Efetuar o isolamento, por cerca de arame de 03 fios, das áreas de APP e RL da propriedade, permitindo a regeneração natural, nas faixas de recomposição obrigatória, estabelecidas na Lei 20.922/2013, sendo o prazo para o isolamento, de dois anos, contados da emissão do DAIA.
- Apresentar dois relatórios técnico e fotográfico ao NRRRA Passos, demonstrando o estado atual da propriedade quanto à supressão ora autorizada, bem como à preservação da área de Reserva Legal e isolamento da APP. PRAZO: Agosto de 2020 e Agosto de 2021.

5. CONCLUSÃO

Considerando que a propriedade em questão, Fazenda Capão dos Porcos ou Tabatinga, localizada no município de Ibiraci/MG, está integralmente inserida nos domínios do bioma Cerrado, conforme definição no IDE SISEMA;

Considerando que a propriedade em questão está devidamente inscrita junto a SICAR, com área de Reserva Legal de 13,7992 hectares (20% da área total do imóvel rural), demarcada em remanescente florestal localizado fora de APP e composto por vegetação nativa, em área que prioriza a formação de corredores ecológicos, atendendo princípios ambientais e legais;

Considerando que as áreas requeridas 1 e 2 SÃO PASSÍVEIS de intervenção ambiental, por caracterizar a fitofisionomia Cerrado Strito Sensu, em estágio inicial de regeneração natural, localizada nos domínios do bioma Cerrado;

Considerando que a supressão da vegetação nativa e o corte das árvores isoladas requeridas não ocorrerão em áreas de Reserva Legal, de Preservação Permanente ou remanescentes do Bioma Mata Atlântica protegidos por lei;

Considerando que foram quitados os custos processuais e a taxa florestal sobre o rendimento lenhoso informado pelo requerente;

Desta forma, diante do acima exposto somos de parecer FAVORÁVEL à autorização de Intervenção Ambiental, sendo supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, na área de 10,1364 hectares e corte de 101 árvores nativas isoladas em meio rural, visando a implantação de cultura de café, na propriedade denominada Fazenda Capão dos Porcos ou Tabatinga, matrícula 10.264, localizada no município de Ibiraci/MG, por não contrariar a legislação ambiental vigente.

6. CONDICIONANTES (MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS):

O presente Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental autoriza a supressão de 10,1364 hectares e o corte de 101 árvores nativas isoladas em meio rural, delimitadas na planta topográfica anexa ao DAIA, visando a implantação de cultura de café, na propriedade denominada Fazenda Capão dos Porcos ou Tabatinga, matrícula 10.264, localizada no município de Ibiraci/MG, e é válido mediante cumprimento integral das condicionantes descritas abaixo.

1 - São coordenadas UTM de referência das áreas passíveis de intervenção ambiental: Área 1: X=279.205/Y=7.735.125 e Área 2: X=279.870/Y=7.734.810, fuso 23k, Datum SIRGAS 2000;

2 - As árvores a serem suprimidas estão demarcadas na planta topográfica que acompanha o DAIA, numeradas de 01 a 101, sendo coordenadas UTM de referência: X=279.830m; Y=7.734.435m, fuso 23k, DATUM WGS 84;

3 - Não utilizar o fogo como método de limpeza do terreno, que deverá ser realizada respeitando-se a declividade do terreno, efetuando o plantio da cultura de café em nível, minimizando o carreamento de material particulado;

4 - Efetuar a fixação de estacas de madeira ou qualquer outra estrutura de delimitação da área requerida autorizada pelo presente DAIA, durante os trabalhos de remoção da vegetação nativa, de modo a evitar o avanço de máquinas e implementos sobre as áreas de RL e APP;

5 - Efetuar o isolamento, por cerca de arame de 03 fios, das áreas de APP e RL da propriedade, permitindo a regeneração natural, nas faixas de recomposição obrigatória, estabelecidas na Lei 20.922/2013, sendo o prazo para o isolamento, de dois anos, contados da emissão do DAIA.

6 - Apresentar dois relatórios técnico e fotográfico ao NRRR Passos, demonstrando o estado atual da propriedade quanto à supressão ora autorizada, bem como à preservação da área de Reserva Legal e isolamento da APP. PRAZO: Agosto de 2020 e Agosto de 2021.

* Salvo especificações, os prazos estabelecidos para cumprimento das condicionantes acima, são contados a partir da data de recebimento do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental.

O presente Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental autoriza a supressão de 10,1364 hectares e o corte de 101 árvores nativas isoladas em meio rural, delimitadas na planta topográfica anexa ao DAIA, visando a implantação de cultura de café, na propriedade denominada Fazenda Capão dos Porcos ou Tabatinga, matrícula 10.264, localizada no município de Ibiraci/MG, e é válido mediante cumprimento integral das condicionantes descritas abaixo.

1 - São coordenadas UTM de referência das áreas passíveis de intervenção ambiental: Área 1: X=279.205/Y=7.735.125 e Área 2: X=279.870/Y=7.734.810, fuso 23k, Datum SIRGAS 2000;

2 - As árvores a serem suprimidas estão demarcadas na planta topográfica que acompanha o DAIA, numeradas de 01 a 101, sendo coordenadas UTM de referência: X=279.830m; Y=7.734.435m, fuso 23k, DATUM WGS 84;

3 - Não utilizar o fogo como método de limpeza do terreno, que deverá ser realizada respeitando-se a declividade do terreno, efetuando o plantio da cultura de café em nível, minimizando o carreamento de material particulado;

4 - Efetuar a fixação de estacas de madeira ou qualquer outra estrutura de delimitação da área requerida autorizada pelo presente DAIA, durante os trabalhos de remoção da vegetação nativa, de modo a evitar o avanço de máquinas e implementos sobre as áreas de RL e APP;

5 - Efetuar o isolamento, por cerca de arame de 03 fios, das áreas de APP e RL da propriedade, permitindo a regeneração natural, nas faixas de recomposição obrigatória, estabelecidas na Lei 20.922/2013, sendo o prazo para o isolamento, de dois anos, contados da emissão do DAIA.

6 - Apresentar dois relatórios técnico e fotográfico ao NRRR Passos, demonstrando o estado atual da propriedade quanto à supressão ora autorizada, bem como à preservação da área de Reserva Legal e isolamento da APP. PRAZO: Agosto / 2020 e Agosto / 2021.

* Salvo especificações, os prazos estabelecidos para cumprimento das condicionantes acima, são contados a partir da data de recebimento do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

ALESSANDRO FRANCISCO DOS SANTOS - MASP: 1150272-1

14. DATA DA VISTORIA

quarta-feira, 10 de outubro de 2018

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Relatório

Foi requerida por NILO DE OLIVEIRA COSTA, inscrito no CPF sob o nº 161.398.011-68 a autorização para supressão de vegetação nativa com destoca em área localizada dentro dos limites do Bioma Cerrado e o corte de árvores isoladas vivas, no imóvel rural denominado "Fazenda Tabatinga ou Capão dos Porcos", localizado no Município e Comarca de Ibiraci/MG, registrado junto ao CRI daquela Comarca sob o nº 10.265.

Verificado recolhimento das Taxas de Análise e Vistoria e da Taxa Florestal (fls. 48/50)

A propriedade foi cadastrada junto ao SICAR (fls. 29/31).

O FCE Eletrônico juntado aos autos resultou que a atividade é dispensada de Licenciamento Ambiental (fls. 53/57).

Foi verificada a dominialidade da área (fls. 71/83).

É o relatório, passo à análise.

Análise

Supressão de Vegetação Nativa

Trata-se de pedido de supressão de vegetação nativa da fitofisionomia Cerrado, fitofisionomia identificada como Cerrado Strictu Sensu, onde a legislação não restringe sua supressão para o uso alternativo do solo que, no caso, se trata de implantação de cafeicultura.

Nesta senda, a única exigência legal para a autorização é que o imóvel possua área de reserva legal devidamente regularizada e não sendo computada na APP, de acordo com o art. 35, I da Lei Estadual nº 20.922/13.

Nesse sentido, a propriedade foi vistoriada, sendo informado no Parecer Técnico que a Reserva Legal se encontra composta por vegetação nativa, e atende aos requisitos exigidos pela Lei (fls. 64).

Corte de Árvores Isoladas Nativas Vivas

Quanto ao pedido para o corte de 101 espécimes arbóreos isolados vivos, o parecer técnico acostado ao processo é favorável à supressão, não sendo constatados espécimes protegidos ou imunes de corte e foi determinada a compensação pela supressão dos espécimes, de conformidade com a DN COPAM nº 114/2008.

Da Autorização Ambiental

Por sua vez, a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905 de 12 de agosto de 2013, a qual dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais, em seu art. 4º, define que os requerimentos para intervenção ambiental não integrados a procedimento de licenciamento ambiental serão autorizados por meio de Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental – DAIA.

A mesma Resolução Conjunta preceitua em seu art. 1º, inciso I, alíneas “a” e “c”, que a supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo, e o corte de árvores isoladas vivas, são modalidades de intervenção ambiental.

Da Competência

O Decreto Estadual nº 47.344/2018, que dispõe sobre a reestruturação do IEF, em seu art. 42, II, e seu Parágrafo Único, preceituam que a competência para as análises dos processos de intervenção ambiental de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e passíveis de licenciamento ambiental simplificado, é das Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio do IEF, com decisão autorizativa de competência do Supervisor Regional, conforme dispositivos transcritos a seguir:

Art. 42 – As Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio – têm como competência, no âmbito da respectiva área de abrangência, planejar, supervisionar, orientar e executar as atividades relativas à política florestal e de biodiversidade do Estado, à preservação da flora e da fauna, ao desenvolvimento sustentável da pesca e dos recursos naturais renováveis, respeitadas as diretrizes emanadas pelas diretorias do IEF, com atribuições de:

- I – ...
- II – coordenar a análise de requerimentos de autorização para intervenção ambiental de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e passíveis de licenciamento ambiental simplificado, conforme diretrizes estabelecidas pela Gerência de Controle de Exploração Florestal e Intervenção Ambiental, e de atividades relacionadas a declaração de colheita, transporte e consumo de florestas de produção;

...
Parágrafo único – Compete ao Supervisor Regional do IEF, na sua área de abrangência:

- I – decidir sobre os requerimentos de autorização para intervenção ambiental vinculados a empreendimentos e atividades não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado, no âmbito de sua circunscrição, ressalvadas as competências do Copam, ou localizados em unidades de conservação de proteção integral instituídos pelo Estado, ouvido o seu conselho consultivo, quando houver, e em RPPNs por ele reconhecidas;

...
Assim, combinando a legislação supracitada, verificamos que a intervenção requerida é passível de autorização. O Analista Ambiental vistoriante foi favorável à intervenção, indicando medidas condicionantes e verificou que a área intervinda não se encontra em área prioritária para a conservação, nem em Reserva da Biosfera.

Conclusão

Face ao acima exposto, verifico que o pedido é juridicamente possível, não encontrando óbice à autorização. A competência para a autorização é do Supervisor Regional do IEF, conforme Decreto Estadual 47.344/18. As condicionantes aprovadas no Parecer Técnico deverão constar no DAIA. Deverá ser publicado no IOF a concessão da autorização. Deverá ser recolhida a Reposição Florestal antes da entrega do DAIA. Conforme Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 1.905/2013 o prazo de validade do DAIA deverá ser de 2 (dois) anos.

Varginha, 24 de julho de 2019.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

RONALDO CARVALHO DE FIGUEIREDO - 77440

17. DATA DO PARECER

quarta-feira, 31 de julho de 2019